

Artigo 27º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os procedimentos relativos ao funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca.

Artigo 28º

Remissão

1 — Quando a legislação referida no presente regulamento for alterada, no todo ou em parte, considerar-se-ão aplicáveis as novas disposições em vigor.

2 — Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**Aviso n.º 716/2008**

Nos termos n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 13/00, cujo requerente é a firma Imobiliária Bessalves — Construção, Compra e Venda de Propriedades, Lda., sito em Rua do Salgueiral e Rua Professor António Cruz, referente aos lotes n.ºs 6 e 7 a qual terá início no 9º dia útil e término no 25º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 127927/07/ CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

14 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, com competência subdelegada, *José Duarte*.

2611076400

Aviso n.º 717/2008

Nos termos n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à Discussão Pública do projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/84, cujo requerente é o Sr. António Amorim da Cunha, sito em Rua da Senhora da Luz, n.ºs 448/452 e Rua do Farol 123-125, referente aos lotes n.ºs 1, 2 e 3 a qual terá início no 9º dia útil e término no 25º dia útil após publicação.

O processo de loteamento, com número de identificação 82053/06/ CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, Porto.

14 de Dezembro de 2007. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização, *José Duarte*.

2611076497

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ**Aviso n.º 718/2008**

Gabriel de Lima Farinha, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 11 de Dezembro de 2007, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz,

proposto e aprovado nas reuniões de Câmara de 11 de Outubro de 2007 e de 11 de Dezembro de 2007.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*

Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz**Preâmbulo**

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Considerando que os preços a cobrar pelos Municípios respeitantes ao abastecimento de água não devem ser inferiores aos custos directos e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Finanças Locais.

Considerando que o Instituto da Água I. P. (INAG), Autoridade Nacional da Água que prossegue atribuições do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional elaborou um estudo concluindo que os custos com o abastecimento, tratamento e distribuição de água são de 0,90 € por m³.

Pelo exposto, a lei das Finanças Locais impõe-nos o dever de subir o preço do consumo de água para 0,9 € por m³, tendo por base os custos de manutenção, reparação, tratamento e distribuição da água. No entanto, por uma questão de justiça e igualdade social o aumento da água será gradual, tendo todavia que se aproximar do custo médio da água dos outros Municípios.

Considerando que o preço da água não sobe desde 2002/2003 e atendendo à necessidade de apelar ao sentido cívico dos nossos munícipes evitando o desperdício da água e a sua utilização para outros fins que não o consumo.

Considerando ainda que a água é um bem essencial que deverá ser preservado; é um bem precioso indispensável a todas as actividades humanas; é um património de todos e todos devemos reconhecer o seu valor.

Considerando que cada um de nós tem o dever de economizar a água e utilizá-la com cuidado.

Considerando que o projecto de Aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Outubro de 2007, aviso n.º 20 466/2007, foi afixado nos lugares de estilo e esteve disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz para desta forma ser submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º e a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

ANEXO I**Preços****Artigo 1.º****Incidência objectiva e subjectiva**

Os preços respeitantes ao abastecimento de água incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de abastecimento e fornecimento da água e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem

personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

Artigo 2.º

Preço a cobrar mensalmente pelo consumo de água

Escalões	Preço por m ³ (consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público, consumo sem fins lucrativos)	Preço por m ³ (consumo provisório)
1.º — 0 a 5 m ³	0,25 €	0,30 €
2.º — 6 a 15 m ³	0,30 €	0,70 €
3.º — 16 m ³ a 25 m ³	0,35 €	2,00 €
4.º — 26 m ³ a 50 m ³	0,50 €	3,50 €
5.º — > 50 m ³	1,10 €	

Artigo 3.º

Preço mensal do aluguer dos contadores

Contador	Preço do aluguer de contadores (doméstico, não doméstico, público e sem fins lucrativos)	Provisório
0 a 15 mm.	1,30 €	2,60 €
16 a 20 mm.	5,00 €	10,00 €
21 a 25 mm.	6,95 €	13,90 €
> 25 mm.	20,95 €	41,90 €

Artigo 4.º

Outras tarifas

Primeira ligação da rede interior ao ramal da ligação à rede pública:

1.ª Ligação:

Contrato de água — 12,00 €;

Colocação de contador — 18,00 €.

Interrupção solicitada — 18,00 €.

Restabelecimento, após interrupção solicitada — 18,00 €.

Restabelecimento motivado por falta de pagamento — 55,80 €.

Transferência de contadores: de nome e ou de local — 18,00 €.

Substituição de contadores por calibre diferentes — 18,00 €.

Apreciação do contador — 18,00 €.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços

A lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho com qualidade. Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos munícipes implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante. Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à Nova lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos Municípios respeitantes ao abastecimento de água, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

Artigo 7.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo, forma e local de pagamento dos preços e das tarifas serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade Município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na Tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo Município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

5 — As tarifas e pagamentos de serviço previstos neste anexo extinguem-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 8.º

Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços e tarifas previstos neste anexo em prestações.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 719/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 20/12/2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (Geógrafo), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Cláudia Isabel Vicente Custódio, por urgente conveniência de serviço, com início em 27 de Dezembro de 2007.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

2611076124

Aviso (extracto) n.º 720/2008

Actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, para cumprimento do artigo 32.º do Regulamento da “Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais”:

Torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de Novembro de 2007, foi aprovada a actualização da Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano de 2008, numa percentagem de 2,4 %, correspondente à variação média dos últimos 12 meses, tendo como referência Outubro de 2006-2007, a qual entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

Mais se esclarece que a tabela supra referenciada se encontra devidamente actualizada no *site* desta autarquia (www.cm-sbras.pt).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.